



**-: Lei - nº 489 :-**

( Criando nesta cidade o Sêlo de Assistência Social)

**FRANCISCO FERREIRA LOPES** , -

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Fica criado no Município de Mogi das Cruzes o Sêlo de Assistência Social, no valor de Cr. \$2,00 por unidade.**

**§ Único - O Sêlo de Assistência Social deverá ser obrigatoriamente empregado em todos os recibos de Impostos e Taxas de valor igual ou superior a Cr. \$100,00 e nos demais documentos expedidos ou protocolados na Secretaria e Expediente Geral da Prefeitura Municipal.**

**Artigo 2º - O sêlo terá o formato de 20 m/m X 30 m/m com a estampa do Brasão das Armas "Gibão" do Município, com os seguintes dizeres: "Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes - Sêlo de Assistência Social - Cr. \$2,00".**

**Artigo 3º - A aquisição do Sêlo a que se refere o artigo 1º, será feita na Tesouraria Municipal, sob o controle da Contadoria Municipal.**

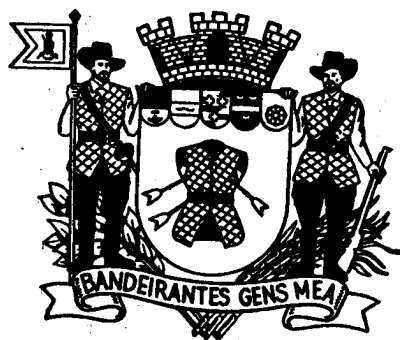
**Artigo 4º - O produto resultante da venda do sêlo para fins de que dispõe o § único, será revertido em auxílio para manutenção do Albergue Noturno, sob a fiscalização do Poder Executivo.**

**Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta da verba própria a ser consignada no orçamento para 1954, tanto na parte da Receita como na da Despesa para a manutenção do referido Albergue Noturno.**

**Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 22 de Outubro de 1953, 342ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

*Francisco Ferreira Lopes*  
**- FRANCISCO FERREIRA LOPES -**  
Prefeito Municipal



Lei nº 489, de 22/10/1953

-Conclusão -

Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e  
publicada na Portaria Municipal, em 22 de Outubro de 1.953.

*Argo Batalha*  
ARGO BATALHA -, Diretor